

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Autorização Prévia para Compromissos Plurianuais

Considerando:

- I) Que a realização das despesas que se prolonguem por mais de um ano civil, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia por parte da Assembleia de Freguesia, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro em articulação com o n.º 12 do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;
- II) O princípio da boa administração implica a racionalidade e a eficiência dos atos, operações e formalidades a praticar pela Administração Pública.

Face ao exposto propõe-se que, replicando solução idêntica à adotada em toda a Administração Local, a Assembleia de Freguesia delibere:

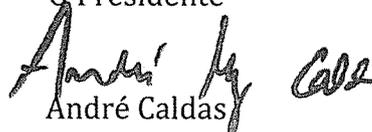
1) Para cumprimento do disposto na alínea c) por analogia do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e atento o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, emitir autorização genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:

- a) Resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano; ou
- b) Os seus encargos não excedam o limite previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

2) A assunção de compromissos plurianuais *ut retro* será válida apenas se, além de cumprido o disposto na presente deliberação, forem respeitados os regimes jurídicos financeiro e de contratação pública, aplicável à realização de despesas;

3) Pelo menos uma vez por trimestre de cada ano económico, será apresentada à Assembleia de Freguesia uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização genérica concedida.

O Presidente


André Caldas